

O PÓS-PANDEMIA-COVID 19 E O DISCURSO JURÍDICO: A JUSTIÇA TÁ ON?¹

Savana Goulart Serafim²

Tribunal de Justiça de Santa Catarina, TJ-SC, Tubarão, SC, Brasil

Andréia da Silva Daltoé³

Universidade do Sul de Santa Catarina, UNISUL, Tubarão, SC, Brasil

Resumo: Considerando a problematização que fazemos sobre a relação entre Justiça e cidadão comum, neste trabalho discutiremos como tal relação foi (ou não foi) afetada pela reorganização do trabalho jurídico com a Pandemia de Covid-19. Em específico, investigaremos o trabalho desempenhado pelos Oficiais de Justiça, que, antes, entregavam as intimações de casa em casa e, com a Pandemia, passaram a desempenhar a função por aplicativos de mensagens. Objetivamos, então, investigar, a partir das normativas que regulamentaram a questão, como se dá o deslizamento dos sentidos normatizados da língua do Direito formal para um novo modo de enunciar no digital e se tal mudança nos diz de uma aproximação ou de um afastamento (ainda maior) entre a Justiça e o cidadão comum.

Palavras-chave: Pandemia de Covid-19; Oficial de Justiça; WhatsApp.

Title: THE POST-COVID-19 PANDEMIC AND LEGAL DISCOURSE: IS JUSTICE KEEPING UP?

Abstract: Considering the complexities of the relationship between the justice system and citizens, this study examines how this dynamic has been influenced by the reorganization of the judiciary during the COVID-19 pandemic. Specifically, we focus on the role of process servers, who traditionally delivered subpoenas in person but transitioned to using messaging apps during the pandemic. This paper investigates, within the framework of relevant regulations, how the standardized language of formal law has evolved in this digital context. Additionally, we analyze whether this shift has fostered closer ties between the judiciary and ordinary citizens or has further distanced them.

Keywords: Covid-19 Pandemic; Process servers; WhatsApp.

¹ Este artigo é baseado na pesquisa de Mestrado de Savana Goulart, orientada pela Profa. Andréia Daltoé.

² Mestre em Ciências da Linguagem (2023) pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem – PPGCL da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL. ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-1328-1776>. E-mail: savana@tjsc.jus.br.

³ Doutora em Letras (2011) pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Professora do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem – PPGCL da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8370-6441>. E-mail: andreialaltoe@gmail.com.

Alinhavos iniciais

*Criar meu web site
Fazer minha homepage
Com quantos gigabytes
Se faz uma jangada e um barco que veleje
(Gilberto Gil, 1997).*

A Pandemia de SARS-CoV-2 (coronavírus ou Covid-19), a partir de 2020, causou, no Brasil, as mais drásticas consequências: o terror pelo contágio de um vírus desconhecido; o elevado número de mortes; o isolamento como medida de prevenção sanitária; a precariedade de muitos hospitais; a corrupção na compra de respiradores; a falta de oxigênio em certas regiões do país; a espera de uma vacina... O resultado já sabemos: mais de 700 mil mortos e um lastro de sequelas e consequências na saúde pública e no campo social com as quais ainda lidamos.

A vida de todos se transformou e imprimiu novas formas de relações sociais. Destas, a relação com o trabalho foi a que mais exigiu mudanças urgentes, visto que as pessoas tiveram que se reorganizar para manter o sustento das famílias e algum possível vislumbre de “normalidade”. Entre o discurso do “Fique em casa!” e o imperativo de “A economia não pode parar”, uma leva de trabalhadores não teve escolha a não ser enfrentar o perigo da Covid-19 enquanto ainda não havia vacina. A população em grande parte se viu, então, entrincheirada entre salvar a própria pele ou manter o emprego.

Em nosso Estado, Santa Catarina (SC), a primeira notícia de contágio comunitário pelo coronavírus acontece já em março de 2020. O governador determinou o isolamento como medida sanitária urgente por 12 dias, permitindo apenas o funcionamento de atividades essenciais expressamente autorizadas por decreto, como mercados, padarias, farmácias e postos de gasolina. Demais ramos do comércio, indústria e prestadores de serviços não autorizados deveriam “ficar em casa”. As instituições públicas, por sua vez, suspenderam o atendimento e precisaram rapidamente se adaptar ao teletrabalho.

Enquanto tudo isso se reorganizava, o governo federal não acolheu os protocolos sanitários da Organização Mundial de Saúde (OMS), subestimou os riscos do contágio, manipulou a divulgação sobre os números de mortos, elasteceu o sentido de atividades essenciais, forneceu medicamentos não recomendados pela medicina como tratamento e divulgou informações falsas sobre o vírus (Daltoé, 2022a). O setor econômico, por sua vez, disse que as medidas sanitárias “parariam o país”.

Muitos profissionais se colocaram em perigo em áreas bastante precárias de serviço. Todavia, neste artigo, trataremos das modificações que atingiram as relações de trabalho no Poder Judiciário, em específico as do Oficial de Justiça (OJ), profissional que assume um papel importante como elo entre o cidadão comum e o sistema.

Pensando, então, nas mudanças que a pandemia causou nessa relação, perguntamos: se antes as pessoas recebiam intimações nas portas das suas casas e eram atendidas, em fóruns, nos balcões, por servidores que olhavam em seus olhos e ouviam suas histórias, como ficaria essa relação dos corpos litigantes a partir daí, trocando ligações, mensagens de texto e

áudios e “comparecendo” a audiências por meio de salas virtuais no celular? Que mudanças linguageiras essa nova forma de interlocução acabou causando? Estamos falando de uma aproximação propiciada pelo digital ou de um (maior) afastamento?

Para nós, essas alterações que atingiram o campo legal e as relações corpo a corpo e precipitaram a virtualidade no Poder Judiciário podem nos dizer sobre esses novos *espaços enunciativos informatizados* (Gallo; Silveira, 2017), reconfigurando e/ou afirmando uma determinada relação da Justiça com o cidadão comum. Assim, nosso objetivo é analisar a passagem da modalidade física para a virtual nas comunicações oficiais do OJ e pensar os efeitos de sentido nos modos e nos espaços enunciativos do Poder Judiciário ao imprimir uma nova relação virtual entre Justiça e cidadão comum.

A partir de nossa inscrição na Análise de Discurso (AD) de linha materialista, buscaremos pensar a articulação entre Linguística e Direito, problematizando, conforme Sigales-Gonçalves (2020a, p. 378), a “compreensão das sobredeterminações operadas na/pela instância jurídica em diferentes práticas sociais e discursivas e dos processos de constituição do sujeito de direito na sociabilidade capitalista”. Neste engendramento, queremos investigar como se dá o deslizamento dos sentidos normatizados da língua no Direito formal para um novo modo de enunciar na cena discursiva do digital a partir de uma resignificação – apressada pela pandemia – das condições de produção, dos enunciadores, dos enunciados.

Ao tentar trazer a AD para pensar o discurso jurídico, vamos ao encontro do que nos ensina Orlandi (2020) quando diz que a AD inaugura uma nova prática de ler o Direito. É, então, a partir dessa relação que elegemos como material de análise a Circular da Corregedoria-Geral de Justiça CGJ 222/2020 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), que, como alteração normativa, possibilitou intimar as pessoas pelo aplicativo de mensagem *WhatsApp* na emergência da pandemia, antes exclusivamente realizada de modo presencial sob pena de nulidade dos atos processuais.

Os impactos da pandemia no Judiciário: o caso dos Oficiais de Justiça

Como adiantamos, o Poder Judiciário também precisou se reorganizar em suas relações de trabalho. Houve suspensão do expediente nos fóruns e no tribunal e cancelamento das audiências, dos comparecimentos obrigatórios em juízo e dos demais atos nos prédios da instituição. Foi elaborado um protocolo de enfrentamento da pandemia seguindo o decreto estadual, enquanto se aparelhavam os servidores de cartório e gabinete para o teletrabalho. A adaptação exigiu ampliação dos sistemas de audiências por videoconferência, atendimento em “balcão virtual”, intimações eletrônicas etc., cuja virtualidade já se encontrava em estágio de teste, mas como exceção.

A mudança emblemática no campo jurídico sobre a qual nos debruçamos aqui foi a autorização, sob a justificativa de agilizar os processos parados, dos cumprimentos judiciais de uma boa parcela dos atos processuais pelo *WhatsApp*, os quais, antes, exigiam a presença das pessoas e sua assinatura à caneta.

Sem retorno do trabalho nos prédios da Justiça, os servidores de cartório e gabinete e os juízes permaneceram em casa, e o atendimento ao público seguiu em “balcão virtual” ou por meio de audiências através de videoconferências. O comparecimento regular dos réus ao fórum também permanecia suspenso. Esse estado das coisas perdurou por quase 2 anos de pandemia.

Enquanto os jurisdicionados recebiam pelo *WhatsApp* as comunicações oficiais com ordem judicial para cumprimento de providências que tinham prazos, os fóruns continuavam fechados, tornando o acesso às instituições judiciárias mais confuso que o habitual para as pessoas comuns. O atendimento ao público não acontecia por meio de contato humano direto; dependia de ligação telefônica, e-mail, aplicativo de mensagem etc.

A advocacia também reclamou desse “novo normal”, e, depois de quase 2 anos, o Poder Judiciário abriu suas portas, mas de maneira diferente: a maioria das unidades manteve o rodízio de servidores para o atendimento ao público presencial em atenção ao número mínimo exigido pelo tribunal; o teletrabalho era, então, a modalidade de preferência/referência, com disputa em processos administrativos entre os funcionários; as audiências por videoconferência, o balcão virtual e as diligências por *WhatsApp* seguiram permitidas e usadas como opção preferencial.

Mais de 4 anos após o início da pandemia, os advogados e instituições de defesa dos direitos dos jurisdicionados (defensorias públicas e outras) pressionam o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para que se retorne o quanto antes ao presencial; porém, há grande resistência por parte de servidores públicos e agentes políticos (magistrados e promotores), sob o argumento de que a volta presencial implicaria retrocesso após uma suposta consolidação do uso das tecnologias e do aumento na produtividade no setor, com mais celeridade na solução dos processos em números estatísticos.

Atualmente, permanece em vigor a Circular CGJ 076/2020 do TJSC, norma que autorizou o trabalho remoto para o Oficialato e o uso do *WhatsApp* para o cumprimento das diligências. A Circular CGJ 222/2020 atualizou esta anterior e é a que vigora, com um pouco mais de escrutínio sobre a virtualização dos atos realizados pelos OJs.

Há, desse modo, certa consolidação no entendimento da forma eletrônica como prioritária pelos servidores, mas há novos problemas, como a falta de adaptação dos sistemas eletrônicos de processos judiciais, de modelos da produção textual oficial, de novas técnicas de abordagem padronizadas de acordo com o novo espaço e modo de dizer, entre outras medidas necessárias que ainda não foram tomadas.

Como vemos, não está apaziguada a questão, e, em muito, o que a pandemia fez mudar não voltará a ser como era. De qualquer forma, já havia indícios de que o Poder Judiciário caminhava para a virtualização das tarefas, levando ao efeito de que a pandemia “apenas” antecipou o que se anunciava inevitável.

O argumento utilizado para manter tais mudanças se baseia na redução de custos, no aumento da produtividade e na acessibilidade da população à Justiça. Como vemos, o discurso capitalista-neoliberal chega com força no judiciário – e parece só se fortalecer nas tragédias (Daltoé, 2022a) – e naturaliza os sentidos de produtividade com menor custo. Ao que

perguntamos: e a acessibilidade que se junta a tais propósitos de fato acontece? Estaríamos diante de um novo gesto de leitura sobre o que significa presença-corpo no jurídico, produzindo novos efeitos de sentido? O *WhatsApp* possibilitaria uma forma de transgressão pela língua popular nos modos de dizer e não dizer do espaço enunciativo da língua jurídica? Que formações imaginárias estão em jogo nessa singularidade de uma interlocução via *WhatsApp*?

Do bater à porta ao “ok” do *WhatsApp*: formulação e circulação

A massificação da internet passou a construir novas formas de discursividade, legitimando o avanço da virtualização em tarefas como trabalho, estudos, comunicações; enfim, um novo modelo de produção do capital na atualidade. Como apresenta Pêcheux, Gadet, Haroche e Henry (2015 [1982], p. 56), “as ciências, as tecnologias e as administrações se inscrevem em um espaço linguageiro bem específico que funciona apoiando-se sobre uma das propriedades fundamentais da linguagem: sua capacidade de construir o unívoco”. E o Direito está aí incluído.

Essa univocidade que a língua é capaz de produzir enquanto efeito dá cobertura lógica a regiões heterogêneas, como um “*patchwork* heteróclito” (Pêcheux, 2015, p. 32), e disso decorrem outros efeitos, como evidência, unidade, totalidade e igualdade, enquanto se ignora o diferente. Trata-se de um efeito que encontra terreno fértil em espaços discursivos chamados por Pêcheux de “logicamente estabilizados” (2015, p. 31), em que se configura a homogeneidade lógica por meio de uma simplificação unívoca das proposições enunciáveis com práticas disjuntivas; em que a bipolarização empuxa a proibição de interpretação por causa da naturalização de dinâmicas psicossociais e históricas como se fossem impostas do exterior.

O unívoco como efeito de sentido na/da língua é um importante recurso de controle, como observa Pêcheux, e ainda mais conveniente em momentos de tensão social, porque é quando as construções unívocas anteriores são questionadas, como o que analisamos aqui a partir da pandemia. É nesse momento, então, que práticas linguageiras se esforçam em recuperar a homogeneidade – e, no que diz respeito ao Poder Judiciário, um esforço que ocorre desde sempre.

Como já dito, as medidas sanitárias urgentes de contenção do contágio pela Covid-19 potencializaram o uso da virtualização em escala geométrica em diversos setores e, aqui, novamente conforme Pêcheux, Gadet, Haroche e Henry (2015, p. 56):

não se pode ignorar que, fora dos domínios evocados, esse tipo de estabilidade (a língua como corpo de regras) autoriza ao mesmo tempo uma contínua ‘desestabilização’ da univocidade: contrariamente às línguas lógicas artificiais, a linguagem é irredutível a uma ordem homogênea.

A pandemia acelerou os motores de um novo processo enunciativo e, provisoriamente, descarrilhou alguns vagões, levando a uma reorganização do jurídico naquilo que o configura: um espaço discursivo e rituais logicamente estabilizados.

Houve, pois, um apressamento do projeto político-econômico de maximização dos recursos humanos e tecnológicos por meio do teletrabalho, do tele-ensino etc., que serviu como acontecimento histórico que impôs o “novo normal” de massificação e virtualização das tarefas.

Os tribunais estaduais, como já dito, precisaram fazer resoluções (por orientação do CNJ para cada estado), normatizando regras e prazos processuais e administrativos internos em período de excepcionalidade – a alteração principal foi a que tocou os atos processuais que antes exigiam a presença física. Como apresentado, em Santa Catarina, foi a Circular CGJ 222, de 17 de junho de 2020, que introduziu o alargamento do uso de tecnologias no Poder Judiciário, da qual recortamos a sequência discursiva (Sd) a seguir:

Sd 1:

(c) procedimento para a realização da citação por meio do WhatsApp:

1) as citações realizadas por meio do WhatsApp serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais e efetuadas em estrita observância às disposições do art. 212 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); [...].

13) o documento relativo à citação será encaminhado ao citando pelo aplicativo, em formato pdf, juntamente com a senha/chave de acesso ao processo, sendo desnecessário o envio de cópia impressa de qualquer documento;

14) a fim de que se garanta a efetividade do ato, tem-se por necessária a expressa confirmação do recebimento da documentação do item anterior pelo destinatário, não bastando a verificação de ícone de entrega e leitura da mensagem;

15) a resposta de confirmação da citação, pelo citando, deverá ser encaminhada por meio do aplicativo, podendo ser por mensagem de texto ou de voz, utilizando-se da expressão “citado(a)”, “recebido”, “confirmo o recebimento” ou outra expressão análoga que revele a ciência da citação.

Como observamos na Sd 1, o tribunal equiparou as comunicações oficiais presenciais e virtuais às pessoais e o mandado em papel ao mandado em formato digital PDF encaminhado por aplicativo de mensagem com a senha do processo: “as citações realizadas por meio do WhatsApp serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais”. As citações, necessário o registro, são as primeiras intimações feitas ao cidadão. É o chamamento deste ao processo e, por essa razão, são consideradas como o ato processual mais solene, sobre o qual há maior cuidado com o rigor técnico-jurídico, sob pena de anulação dos demais atos em um processo.

No mesmo recorte discursivo, o tribunal ainda tentou prever a forma como as partes confirmariam o recebimento do mandado, sugerindo aos OJ aquilo que já seria próprio do rito jurídico linguageiro: “citado”, “recebido”, “confirmo o recebimento” etc. Nessa mescla entre o que permanece e o que muda, a precaução, no item 14, de que o retorno do destinatário não poderia ser por “ícone de entrega e leitura da mensagem”, ou seja, esse tipo de silêncio que, no funcionamento comum do *WhatsApp*, permite compreender que a pessoa do outro

lado recebeu a mensagem, mas não respondeu. Isso não poderia, conforme a Circular acima, figurar como resposta.

O item 14, portanto, já aponta como a cena discursiva vai se reconfigurando entre a força/normatização de uma linguagem formal e a espessura material nesse novo modo de, nas palavras de Orlandi (2008, p. 12), *formulação* e *circulação* do dizer, numa “tensão entre o mesmo e o diferente, dispersão do sujeito e do sentido”.

Pensando a relação via *WhatsApp*, vemos esta deslocar as noções de espaço e tempo pelas “novas tecnologias da linguagem, que são, por sua vez, novas/outras tecnologias de escrita” (Orlandi, 2008, p. 15), obrigando, ainda conforme a autora, a criação de novas formas de textualidade em novas condições de produção.

Nessas novas condições de produção, o jurisdicionado que recebe o mandado eletrônico estabelece conversa com o OJ de modos e lugares enunciativos diversos do que acontecia antes, na modalidade física. Na modalidade presencial, os profissionais de Direito (advogados, servidores, juízes) e o jurisdicionado estavam em mesmo tempo e lugar físicos; na modalidade virtual, não. Ainda que se sintam, muitas vezes, em um mesmo tempo e até lugar, tomando a tela do computador ou do celular como esse espaço, e considerando as simultâneas trocas de mensagens, de fato, não é o que ocorre.

Vemos aí um complexo feixe de materialidades técnicas que implicam mudanças na composição tradicional do campo da enunciação formada por locutor-interlocutor-tempo-espaço. A deslinearidade é uma marca das produções de enunciados virtuais, e, para Adorno (2015, p. 45), “a espacialização na tela do computador já é um gesto de interpretação do(s) programador(es) da página virtual ao estabelecer os mecanismos que movimentam o (não) acesso aos elementos significantes”.

No caso de nossa pesquisa, tais questões parecem nos dizer de um sujeito, tal como pensado na AD, determinado pelo inconsciente e pela ideologia, sobredeterminado pela responsabilidade jurídica e pela materialidade técnica que o reconfigura diferentemente frente à Justiça. A começar, uma nova cadeia semântica toma o cidadão comum como letrado digitalmente. *Deletar, imprimir, PDF, download, zoom* etc. passam a ser demandados a ele como próprios de uma linguagem corriqueira, ignorando-se o fato de que a especificidade do linguageiro tecnológico possa se transformar em mais uma barreira entre o sujeito e a Justiça.

Como nos diz Pêcheux (2015, p. 31), nesses espaços discursivos “logicamente estabilizados” (e o Direito é um desses, acrescentamos), “supõe-se que todo sujeito falante sabe do que fala, porque todo enunciado produzido nesses espaços reflete propriedades estruturais independentes de sua enunciação”. Nesse sentido, parece ser possível dizer que não há mudança por um lado, já que, em muito, a linguagem jurídica sempre foi inacessível, ininteligível para a maior parte da população; por outro, há mudança, considerando que é familiar a linguagem da internet, os diferentes recursos utilizados em mensagens de aplicativos de conversa; porém, nem tudo desse espaço enunciativo é aceito como recurso adequado para continuar garantindo a responsabilidade jurídica do sujeito por meio do “escrito”.

Sob o efeito de unidade da língua, considerando, conforme Lagazzi (1988, p. 47), que “ao poder não interessa nenhuma mudança, daí a tentativa constante de não desestruturar as relações”, apaga-se ou silencia-se, portanto, o impacto de toda essa informatização na vida dos trabalhadores do poder judiciário e principalmente do cidadão comum, que se socorria do profissional que lhe possibilitava um acesso “mais direto” nesse espaço tão complexo e hermético como é o da Justiça.

Isso nos leva a Silveira (2020), para quem o estudo da normatização, contexto da espacialidade digital e materialidade técnica, explora a instância da circulação, mas, sobretudo, da formulação, porque toda e qualquer produção de sentido com base material digital está determinada por parâmetros formais normatizadores que lhe são próprios. Para a autora, essa normatização produz um efeito de homogeneização que apaga a contradição constitutiva dos discursos aí produzidos: “o apagamento dessa contradição, por sua vez, produz o efeito de sentido de que temos aí espaços de interação social no qual ‘todos’ estariam enunciando em condições de igualdade” (Silveira, 2020, p. 3).

Não significa dizer que, antes, quando a Justiça se estabelecia no presencial, essa “condição de igualdade” também não se desse como ilusão, mas a espessura material do digital produz efeitos diferentes e reforça por outros meios essa ilusão de igualdade: todos na tela do computador, no quadradinho em uma audiência, o OJ à distância instantânea de uma mensagem de *WhatsApp*...

A temporalidade é atingida, portanto, de maneira singular, porque, diferentemente das cartas de intimação tradicionais, o modelo de comunicação eletrônica produz a simultaneidade como efeito de sentido, mas que, na prática judiciária, nem sempre é o que acontece. Os aplicativos de mensagem prometem comunicação imediata; porém, eles mesmos possuem recursos como bloqueio de pessoa, manipulação sobre visualização das conversas, *status online* ou *offline*, arquivamento dos diálogos etc., de maneira que se trate de um “ao vivo”, mas nem tanto, de uma presença, além de presumida, com mais ferramentas para manipulação à expectativa da simultaneidade, da agilidade, da aproximação e da realidade propostas pela tecnologia.

Esses espaços enunciativos informatizados, ao abrigar diversas materialidades que se relacionam entre si e interferem no processo dos sentidos, encontram o trabalho de Lagazzi (2010) sobre a imbricação de diferentes materialidades significantes nessa rede que compõe as textualizações em análise e nos demandam compreensão sobre o funcionamento da leitura em suas derivas, em cada uma das diferentes estruturações.

Na determinação da CGJ 222 (Sd 1), é possível observar a tentativa de controle sobre tal imbricação no confronto entre essas diferentes materialidades, quando o próprio da linguagem utilizada no *WhatsApp* (palavras, abreviaturas, *emojis*, vídeos, *gifs* etc.) entra em conflito com a *língua de madeira* do jurídico (Gadet; Pêcheux, 2004). Um “joinha”, portanto, não poderia operar como “resposta de confirmação da citação” (Sd 1), precisando o jurisdicionado dar ciência por meio de expressões próprias das manifestações costumeiras do antes impresso.

As perguntas que fazemos são: até que ponto é possível ignorar, em alguma medida, essa nova espessura material do dizer e segurar a linguagem jurídica no terreno confortável do controle normatizado? Que nova relação é estabelecida entre os sujeitos envolvidos nesse espaço enunciativo informatizado? Algo da linguagem ordinária faz furo no discurso hermético do Direito? Algo na língua se movimenta e expõe as relações de poder ao equívoco e às contradições da luta de classes? Talvez Pêcheux nos ajude a pensar ao falar da

[...] possibilidade de uma desestruturação-reestruturação dessas redes e trajetos: todo discurso é índice potencial de uma agitação nas fileiras sócio-históricas de identificação, na medida em que ele constitui ao mesmo tempo um efeito dessas filiações e um trabalho [...] de deslocamentos no seu espaço (Pêcheux, 2015, p. 56).

O corpo envolvido no novo espaço de dizer: a relação entre Justiça e cidadão comum

As mudanças que marcamos até aqui – espaço e tempo – não estão desarticuladas do modo como se reconfigura o sujeito em contato com a Justiça: o cidadão comum, de um lado da tela, mas também o OJ em seu trabalho, do outro.

A face inaugural do Poder Judiciário mudou, e, além dos seus servidores, que passaram a estar ao alcance imediato pelo celular, o cidadão comum passou a ser identificado por outras vias, como pela foto de perfil do aplicativo de mensagens *WhatsApp*. Essa virtualidade interfere, ainda, nas relações de direitos trabalhistas, já que acaba promovendo o efeito de disponibilidade integral nas/das pessoas ao alcance de uma chamada. O que ocorre com a virtualização é uma falsa sensação de acesso 24 horas por dia a pessoas, bens e serviços e, no Poder Judiciário, frustra servidores e jurisdicionados e não corresponde à prestação de uma Justiça qualitativa e ecológica.

Diferentemente de antes, quando apenas as diligências externas, ou aquelas feitas em balcão no fórum – todas com o corpo-presente – eram compreendidas como pessoais, o novo normal elasteceu o sentido do que seria um “pessoalmente” para além do corpo físico, abrangendo o corpo que se pressupõe do outro lado das linhas telefônicas e dos contatos pela internet – uma presunção ou representação de corpo-presente, de comparecimento.

Procuramos por essa nova configuração de corpo na Sd 2 a seguir, um recorte de texto da CGJ do TJSC, em que o órgão de correção do tribunal justifica seus atos normativos no período pandêmico para o alargamento do uso de tecnologias:

Sd 2:

A instauração da pandemia da Covid-19, percebe-se, retirou qualquer complacência do passar do tempo com o antigo “normal” e forçou a imediata reestruturação da forma de prestação de serviços de um modo geral, agora voltada à utilização, ao máximo, dos meios tecnológicos disponíveis. Não foi diferente no âmbito judicial, e o pensamento disruptivo também invadiu a gestão das instâncias jurisdicionais.

A inexorável mudança de paradigmas, desse modo, parece ter proporcionado aos agentes públicos uma nova e mais potente lente de análise das possibilidades de sua atuação, com consequente intensa atenuação do que poderia, anteriormente, ser compreendido como

resistência na reformulação da mentalidade (“mudança de *mindset*”, para acompanhar a terminologia atualmente empregada ao fenômeno psicológico).

Na tentativa de manutenção do unívoco como efeito de sentido, a pandemia de Covid-19, um acontecimento trágico, triste, violento, que causou milhões de mortes no mundo todo, acaba por ser lida, no judiciário, como uma oportunidade única para proporcionar crescimento pessoal dos servidores do TJSC, cuja consequência “natural” seria uma maior produtividade: nota-se, aqui, a propaganda neoliberal. Como vemos na Sd 2, sentidos de uma linguagem *coach* invadem a formação discursiva jurídica e colocam como inevitável, como “inexorável mudança de paradigmas” (Sd 2), o que a virtualização trouxe, precisando o sujeito mudar seu “*mindset*” (Sd 2) sem interrogar o todo que estaria envolvido nessa “nova e mais potente lente de análise das possibilidades de atuação” (Sd 2) no Poder Judiciário. Como vemos, os saberes de uma formação discursiva jurídica são invadidos por uma formação discursiva da administração neoliberal, de sua propaganda, como inevitabilidade: mudar o *mindset* para aceitar as contingências da nova realidade.

Todavia, procurando opacificar tal “obviedade” do efeito de “convenientes” (Sd 2), poderíamos acrescentar: conveniente para quem? Conveniente por quê? E, desse modo, pensar que toda a *variação na textualidade* (Orlandi, 2008) e nos rituais do judiciário diz (senão acentua) das relações desiguais entre o cidadão comum e a Justiça – toca na luta de classes. Seria essa distância entre o cidadão e a Justiça conveniente para um poder de Estado, o jurídico, exercer seu trabalho, suas decisões, sem precisar do confronto frente a frente? Sem precisar encarar o sujeito que desde sempre ignora? Ou nada muda?

Um pré-construído funciona aí apontando para o modo como o Aparelho Jurídico (Althusser, 1985) responde aos interesses da classe dominante e, logo, no caso de nossa formação social, ao capital e ao neoliberalismo: quanto mais individualizar, isolar o sujeito, mais facilidade terá em gerir sua subjetividade, seu (não) vínculo com o social.

Neste recorte textual, lê-se a prescrição do que deve acontecer com o sujeito envolvido, mas também se lê uma mudança enunciativa que se distancia da linguagem dos textos normativos. Envereda-se para o campo da propaganda neoliberal, numa linguagem própria do mundo das finanças, da administração, embora não se abdique dos efeitos de evidência e neutralidade do Direito. O modo imperativo no uso dos verbos dá lugar a adjetivos como “complacência”, “inexorável”, “potente” e “intensa” (Sd 2), que vão tentar configurar um novo aspecto próprio da linguagem jurídica, contra o qual ninguém poderia resistir, já que “todo mundo sabe que a tecnologia viria e que seriam tais as consequências” (Sd 2).

Com isso, podemos dizer que, na materialidade das justificativas enquanto normativa, a pandemia acabou significando um acontecimento histórico que quase teria feito um favor ao sistema judiciário, precipitando o que seria inevitável: “o pensamento disruptivo também invadiu a gestão das instâncias jurisdicionais” (Sd 2). E, na educação, isso também viria a acontecer: a tragédia pandêmica não deixou de ajudar o mercado de ensino a distância, por exemplo.

Voltando para o cenário jurídico, com o tempo, os investimentos no departamento de informação e tecnologia propiciaram maior interação dos atos processuais entre os tribunais dos estados, com a padronização dos sistemas em nível nacional, a digitalização dos processos em 100% e a realização de audiências com as partes de outras comarcas por vídeo, de modo que a virtualidade dos serviços públicos dentro do Poder Judiciário transbordou do sentido de bem-estar para otimização, outra palavra valiosa da propaganda política neoliberal.

A justificativa do teletrabalho se organizava, assim, em torno da solução da morosidade do Poder Judiciário (e quem não gostaria de resolver isso?), conciliando o bem-estar dos servidores de cartórios e gabinetes judiciais com o aumento da produtividade num discurso em favor da população e da redução de gastos públicos sem que implicasse prejuízo na qualidade do atendimento. Mas de que atendimento exatamente se trata? Como fica o contato humano direto, até então compreendido como imprescindível, e a noção de garantia individual?

Antes, a presencialidade permanecia associada ao existir do corpo da pessoa como símbolo de direito, garantia, respeito e força/poder da Justiça àquele envolto em processo. O Poder Judiciário ainda fazia questão de também se apresentar às pessoas com o corpo que seus servidores lhe emprestavam e perseverava em ter uma face inaugural para a sociedade sob o discurso que de era muito importante o elo humano.

A Justiça tirou o corpo de campo e colocou o seu avatar em jogo, e, nesse processo, os cidadãos comuns, os servidores e os demais profissionais da área jurídica e a Justiça sofreram mudanças na maneira como re(a)presentam e estabelecem suas relações após o alargamento do uso de tecnologias, o que implicou no comparecimento virtual sentido como corpo-presente. Houve alteração de sentidos – em como as pessoas se viam, se ouviam, se tocavam, se cheiravam –, que reclamam novos efeitos nas interações pessoais e sobre os quais a pesquisa problematiza vestígios, aqui e ali, de que esse corpo do cidadão comum importuna o Estado.

Os profissionais de Direito, como os servidores e os advogados, pareciam contribuir de forma mais visível para a efetividade da Justiça na rua. Eram mais do que um elo corpóreo entre o Poder Judiciário e as pessoas, mas um elo material linguístico para auxiliar na compreensão dos sentidos herméticos do discurso jurídico. Havia alguma humanização, parece, nesse espaço excludente. Agora, esse elo se virtualiza e a Justiça inevitavelmente fica ainda mais distante. A pergunta que nos fazemos é se esse distanciamento se acentua agora ou se pouco muda, considerando a quem o aparelho jurídico sempre serviu.

Pachukanis (2017) e Althusser (1985) discorrem sobre a compreensão de que o Estado Constitucional de Direito ascendeu junto com a burguesia contemporânea como uma forma de organização social na passagem do feudalismo para o capitalismo. Por isso, o Direito, da maneira como o compreendemos hoje, é essencialmente atrelado às estruturas do capital burguês e alicerçado na nova ordem da sociedade de classes.

Entre 1921 e 1923, Pachukanis escreveu o livro *A Teoria Geral do Direito e o Marxismo*, no qual afirma que o Direito é a “forma jurídica em sua versão [que] mais desenvolvida corresponde às relações sociais burguesas capitalistas” (2017, p. 117), e o Sujeito de Direito é

o átomo da teoria jurídica – e, na forma das leis de valor, o sujeito econômico, ou seja, um fenômeno puramente social (Pachukanis, 2017).

Para o autor, o Direito como entendemos hoje surgiu para o controle social pelos grupos de poder, porque “enquanto a civilização burguesa conservar seu domínio do globo terrestre, será protegida no mundo inteiro pela lei, pela polícia e pelos tribunais” (Pachukanis, 2017, p. 123).

Althusser (1985), mais tarde, na década de 70, escreveu sobre os Aparelhos Ideológicos de Estado, aprofundando ideias como a de Pachukanis e condensando o materialismo histórico ao incluir o Poder Judiciário como fundamental instituição de controle social e o Sujeito de Direito como interpelado pela ideologia burguesa. Essa ideologia, como já adiantamos, organiza-se a partir de espaços normatizados, naturalizados, unívocos sob o efeito de uma unidade de língua.

Como a língua não está dissociada do modo como os aparelhos nos organizam, em Pêcheux (1988) encontramos a divisão discursiva dessa “organização” numa formação social capitalista a serviço: de uma base econômica, garantindo uma comunicação sem equívocos para os trabalhadores melhor atenderem a uma retórica do comando; de uma base jurídica, garantindo uma igualdade jurídico-linguística dos acordos entre as partes contratantes; e, por fim, de uma base política e ideológica, garantindo a crença na ilusão de autonomia do sujeito.

Nesse sentido, voltamos à luta do aparelho jurídico pós-pandemia em continuar tentando garantir a unidade e transparência de uma língua que afiança o direito à propriedade, que mantém a ordem social em meio às desigualdades que nos assolam. Todavia, parece termos aí um paradoxo: de um lado, a força na direção de manter o Direito sob o unívoco dos sentidos estabilizados; de outro, as vantagens de ir para o virtual impõem aceitar novas organizações languageiras com as quais o cidadão comum já estava, em grande parte, bastante acostumado.

Isso pode abrir espaço para outro meio e/ou espaço de transgressão nos modos de dizer/não-dizer quando o cidadão comum responde à comunicação oficial com áudio, “palavrões” ou mesmo imagens, *emojis* ou memes e, com isso, desarticula a antecipação dos processos imaginários construídos dentro do arquivo jurídico. O arquivo jurídico, tomado como uma noção sobre “o funcionamento pela produtividade do acúmulo, pela ilusão de completude, pelos efeitos de congelamento de uma escritura no tempo” (Zoppi-Fontana, 2005, p. 5), “buga” – parece, então, que alguma revolta se torna possível.

Quando o cidadão comum, por exemplo, silencia o recebimento do mandado em formato digital ou o faz em sua linguagem popular e não por meio da erudição da língua jurídica ideal esperada na conversa com o profissional de Direito no *WhatsApp*, ele incomoda o espaço discursivo logicamente estabilizado, suspende a posição de espectador universal como fonte da homogeneidade e interroga o sujeito pragmático do Direito. Paradoxalmente, desse modo, parece ser possível dizer que ele coloca mais presença de corpo na modalidade virtual à medida que dá mais corpo aos enunciados além do esperado quando de forma remota.

Nesse sentido, podemos ver um contraponto à *língua de madeira* no ambiente estatal, neste caso, do Direito, e talvez encontremos aí marcas do funcionamento da *língua de barro*, tal como pensada em trabalho anterior (Daltoé, 2022b): uma língua maleável, permeável, plástica, capaz de torção, de fissura. Uma língua que coloca em jogo um languageiro popular, acessível, empregada de forma simples pelas pessoas do povo para que se façam entender pelas pessoas eruditas das instituições aparelhadas do Estado.

Parece que, no espaço do jurídico, a *língua de barro* faz resistência nos modos e nos lugares enunciativos próprios do ambiente jurídico e do digital. Também parece encontrar a noção de juridismo, conforme Lagazzi (1988), quando a autora analisa o discurso jurídico no encontro com o sujeito ilegítimo para dizer/não dizer, este que, vindo de um lugar social no qual não se tem a garantia do poder institucional para seus dizeres, ousa reverberar sentido(s) frente ao simbólico instituído. Enfim, são marcas de desestabilização que nos obrigam a “reconhecer aí o próprio da natureza da língua do ponto de visto discursivo, que é a de não se deixar fixar em sentidos homogêneos” (Daltoé, 2022b, p. 121), assim como a “lidar com o que é próprio da língua, sua possibilidade de deslocamento e de transformação, distinguindo-se da língua de madeira [...]” (Daltoé, 2022b, p. 126).

Isso parece, novamente, ir ao encontro de Lagazzi (1988, p. 43): “*O justo é a possibilidade do diferente*. A viabilidade da justiça não está, portanto, no logicismo da lei, com o apagamento das singularidades do sujeito”. Dessa forma, continua a autora, “[é] contra o mecanismo da lei que a luta do sujeito se impõe”. Ao que acrescentamos: ainda que seja sobre o ínfimo de uma mensagem de *WhatsApp*.

Considerações finais

Desde a massificação do uso da internet, o dilema se ela aproxima ou afasta as pessoas e quais efeitos produz nas relações humanas. A relação entre as partes, no Poder Judiciário, é peculiar se resgataremos a origem da instituição, nascida em uma sociedade burguesa sob a justificativa de garantir os direitos individuais em face do próprio Estado totalitário.

Nessa cena discursiva, é importante provocar o pensamento sobre quão necessário é o corpo-presente para garantir os seus direitos, e a indagação se a presença do corpo que a modalidade virtual pode oferecer é suficiente na relação das pessoas com a Justiça.

O Estado e a Justiça – esta como um aparelho de controle coercitivo físico e ideológico daquele – surgiram e permanecem na sociedade “maiores” e distantes das pessoas supostamente por eles tuteladas. A virtualização por si só não é capaz de alterar esse quadro, mas promove aproximação e igualdade ou distanciamento das vidas (mazelas) reais quando e de que forma é usada como ferramenta política.

Por isso, acompanhamos Sigales-Gonçalves (2020b) acerca da necessidade de refletir sobre o caráter materialmente contraditório do discurso jurídico no meio eletrônico, visto que opõe inovação de técnicas a preservação de sentidos e “leva a pensar nos mecanismos de (re)produção-(re)invenção da eficácia da ideologia jurídica e dos rituais de interpelação dos indivíduos em sujeitos de direito” (Sigales-Gonçalves, 2020b, p. 137).

Também alerta Orlandi (2020, p. 8):

Com as novas tecnologias de linguagem, à memória carnal das línguas “naturais” juntam-se as várias modalidades de memória metálica, os multi-meios, a informática, a automação. Apagam-se os efeitos da história, da ideologia, mas nem por isso elas estão menos presentes. Saber como os discursos funcionam é colocar-se na encruzilhada de um duplo jogo da memória: o da memória institucional que estabiliza, cristaliza, e, ao mesmo tempo, o da memória constituída pelo esquecimento que é o que torna possível o diferente, a ruptura, o outro.

Nesse sentido, Sigales-Gonçalves (2020b, p. 136) discute o quão “interessante é pensar como essa barra de madeira imposta pela língua do Direito se encontra com a barra de metal trazida pela tecnologia”.

Este artigo convida, assim, a refletir como a *língua de madeira* disputa com a *língua de barro*, enquanto aquilo que permite o furo, a fissura, a plasticidade no interior da língua ideal, como pensada em trabalho anterior (Daltoé, 2022b), e como o juridismo do sujeito ordinário, tal como pensado por Lagazzi (1988), ajuda a pensar o cidadão em situação com a Justiça em um novo espaço enunciativo.

Por fim, importante ressaltar que não deixamos de ver o aparelho jurídico como aparelho a serviço dos interesses da classe dominante; no entanto, nosso desafio é ainda lutar por relações jurídicas de (re)solução e acolhimento, desmascarando o discurso de igualdade de condições quando o que está em engendramento são noções de produtividade mercantil e anulação de diferenças. A tecnologia não dispensa sentidos de sororidade, equidade, o direito de corpos por condições de acessibilidade, escadas, rampas, espaços sociais de lazer e de poder etc. Como já dizia Pêcheux (1997 [1982]), não vamos negar o trabalho da informática em nossa vida, mas também não podemos achar que todas as novas possibilidades que a máquina traz prescindam do sujeito em sua leitura polêmica e política desses processos.

Referências

ADORNO de OLIVEIRA, Guilherme. (2015). Discursos sobre o eu na composição autoral dos vlogs. Tese. Doutorado em Linguística. Campinas: Universidade Estadual de Campinas.

ALTHUSSER, Louis. Aparelhos Ideológicos do Estado: nota sobre aparelhos ideológicos do Estado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

DALTOÉ, Andréia. da S. As Metáforas de Lula: a deriva dos sentidos na língua política. 1. ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2022b.

DALTOÉ, Andréia. da S. Restos de Censura e Tortura: cloroquina ou a morte? In: SHERER, A.; GARCIA, D.; BARBOSA FILHO, F.; BALDINI, L.; ABRAHÃO E SOUSA, L. Restos de Horror. Campinas, SP: Pontes Editores, 2022a, p. 221-237.

GADET, Françoise; PÊCHEUX, Michel. A língua inatingível – O discurso na história da linguística. Campinas: Pontes, 2004.

GALLO, Solange Maria Leda; SILVEIRA, Juliana da. Forma discurso de escritorialidade: processos de normatização e legitimação. In: FLORES, Giovanna G. Benedetto (Org.). Análise de discurso em rede: cultura e mídia. 3. ed. Campinas: Pontes Editores, 2017. p. 171-194.

LAGAZZI, Suzy. Linha de passe: a materialidade significativa em análise. Revista Rua. Campinas, 2010, p. 172-182.

LAGAZZI, Suzy. O Desafio de dizer não. Campinas: Ed. Pontes, 1988.

ORLANDI, E. P. Análise do Discurso: Princípios e procedimentos. Campinas, SP: Pontes Editores, 2020.

ORLANDI, E. P. Discurso e Texto: Formulação e Circulação dos Sentidos. Campinas, SP: Pontes Editores, 2008.

PACHUKANIS, E. B. Teoria Geral do Direito e Marxismo. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

PÊCHEUX, M. Ler o arquivo hoje. In: ORLANDI, E. (Org.). Gestos de Leitura: da História no Discurso. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1997, p. 55 a 66.

PÊCHEUX, M. O Discurso: estrutura ou acontecimento. 7. ed. Campinas: Pontes, 2015.

PÊCHEUX, M. Semântica e Discurso – uma crítica à afirmação do óbvio. Campinas: Editora da Unicamp, 1988.

PÊCHEUX, Michel; GADET, F.; HAROCHE, C.; HENRY, P. Nota sobre a questão da linguagem e do simbólico em Psicologia. In: PÊCHEUX, Michel. Análise de Discurso. Textos selecionados; Eni Puccinelli Orlandi. Campinas, SP: Pontes Editores, 2015.

SIGALES-GONÇALVES, J. S. Como trabalhar (n)a relação entre Linguística e Direito no Brasil? Caminho, desafios – e uma questão de classe. Muitas Vozes, Ponta Grossa, v. 9, n. 1, 2020a, p. 369-387.

SIGALES-GONÇALVES, J. S. Direito 4.0: Notas sobre a metalização da linguagem da divulgação jurídica. In: TULLIO, Cláudia Maris; GAVIOLI-PRESTES, Cindy Mery (Org.). Linguística forense: reflexões e debates [livro eletrônico]. Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2020b.

SILVEIRA, Juliana. Hashtags e trending topics: a luta pelo(s) sentido(s) nos espaços enunciativos informatizados. INTERLETRAS, V. 8, Edição número 31, abril/setembro 2020.

ZOPPI-FONTANA, M. G. Arquivo Jurídico e Exterioridade. A construção do *corpus* discursivo e sua descrição/interpretação. In: E. Guimarães e M. R. Brum de Paula. Memória e sentido. Santa Maria, RS: UFSM/PONTES, 2005. p. 93-116.

Recebido em: 17/10/2024.

Aceito em: 17/12/2024.